



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.693, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Dispõe sobre a garantia de acompanhante às parturientes na rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. A rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, fica obrigada a permitir a presença de 01 (um) acompanhante junto à parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

§1º - Entende-se o pós-parto imediato como sendo o período que abrange 10 (dez) dias após o parto, normal ou cesariana, salvo intercorrências a critério médico que possam estender esse período;

§2º - O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será indicado pela parturiente, podendo ser o pai do bebê, o(a) parceiro(a) atual, a mãe, um(a) amigo(a), ou qualquer outra pessoa de sua livre escolha, parente ou não.

§3º - Especialmente em relação aos períodos de trabalho de parto e pós parto, caso a parturiente se encontrar internada em um leito de quarto coletivo, a acompanhante deverá necessariamente ser do sexo feminino.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



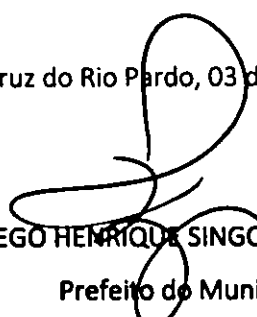
§4º - Na hipótese de risco à saúde da parturiente, do nascituro ou do bebê recém-nascido, ou ainda, por medida de segurança, o médico responsável poderá, a seu critério, restringir as opções de acompanhamento de que trata esta Lei.

Artigo 2º. Ficam os hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito constante no artigo 1º desta Lei, devendo ainda:

- I – Garantir a privacidade da parturiente e do seu acompanhante;
- II – Manter poltrona removível destinada ao acompanhante, sendo 01 (uma) para cada leito;
- III – Disponibilizar insumos, produtos, equipamentos e instalações necessárias para as práticas de higienização das mãos dos acompanhantes;
- IV – Orientar os acompanhantes das parturientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município